

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR/GP N° 2, de 13 de março de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 7º da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, garantindo o direito de o advogado examinar autos de processos findos ou em andamento não submetidos ao regime de segredo de justiça, mesmo sem exibição do respectivo instrumento de mandado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, disciplinando a carga temporária de até 45 minutos ao advogado para exame e obtenção de cópias mediante exibição de documento de identificação profissional e registro em livro de carga;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, nas Unidades Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, dos procedimentos de carga temporária de autos;

CONSIDERANDO, ainda, a liberdade profissional do advogado constitucionalmente garantida;

R E S O L V E:

ORIENTAR aos Juízes, Foros e Varas do Trabalho da 24ª Região e Unidades Judiciárias do Tribunal que, a partir da publicação desta Orientação, concedam carga temporária de até 1 (uma) hora de processos findos ou em andamento a advogado, ainda que sem exibição do instrumento de mandato, para exame e obtenção de cópias, mediante carga em livro próprio e certidão nos autos, salvo nos processos submetidos ao regime de segredo de justiça.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Francisco das C. Lima Filho

Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região